INDICAÇÃO Nº 194/2009

O Vereador ELIO MILER, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica **ao Prefeito ANTONIO CARLOS FAVALEÇA,** as providências que se fizerem necessárias, no sentido de encaminhar à esta edilidade, Projeto de Lei dispondo sobre alteração na Lei que rege o Fundo Municipal de Previdência Social — FMPS, de Santa Fé do Sul, visando estender o benefício da aposentadoria especial aos diretores de escolas, coordenadores e assessores pedagógicos, concedendo a eles o mesmo benefício dado aos professores que se dedicam, exclusivamente, a ministrar aulas.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, alterou dispositivos legais, para que professores que exercem cargos de direção, coordenação e assessoramento pedagógico possam ter aposentadoria especial.

Referida Lei foi objeto de **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3772,** perante o Supremo Tribunal Federal. No dia 29 de outubro de 2008, foi concluído o julgamento da referida ação, garantindo o benefício da aposentadoria especial, desde que os cargos de diretores, coordenadores e assessores pedagógicos sejam exercidos por professores.

A par disso, em 31/03/2009, a Secretaria da Previdência Social, órgão vinculado ao Ministério da Previdência Social, editou a Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de observância obrigatória pelos Regimes Próprios de Previdência Social — RPPS, em cuja Subseção IX, que trata Da Aposentadoria Especial do Professor, em seu artigo 60, traz o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis o modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidas em norma de cada ente federativo."

Por conseguinte, em obediência à referida Orientação Normativa editada em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, urge que a legislação municipal seja alterada, a fim de adequá-la às normas infraconstitucionais acima referidas.

O projeto de lei que se pretende seja enviado à esta edilidade, por tratar-se de matéria correlata a regime jurídico, é de iniciativa exclusiva do Executivo, sendo, por isso, vedado ao Vereador deflagrar o processo legislativo sobre a matéria. Daí, a razão da presente Indicação, que está a merecer a atenção do Executivo Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
03 de junho de 2.009

ELIO MILER
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
05 JUN 2009
PROT. Nº 327
PROTOCOLO

a Diretoria Auxiliar
Indicação-Elio Miler-03-06-2009